

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO - ABRAINSP

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º: SEDE

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO - ABRAINSP, também designada pela sigla ABRAINSP, fundada em 30 de Junho de 2021, é uma associação, sem fins econômicos, com sede à Avenida Raposo Tavares, n. 444, Sala 2, Bairro Paulicéia, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13401-542, que terá duração por tempo indeterminado, podendo manter escritório ou local para reuniões de diretoria ou a realização de assembleias de associados em endereços diversos, previamente determinado por seu Conselho Executivo.

ARTIGO 2º: OBJETO

A ABRAINSP, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, e tem por finalidade:

- a) Congregar empresas que tenham como finalidade a prestação de serviço de inspeção, fabricação e/ou comercialização de produtos e equipamentos, consultoria, treinamento e certificação, relacionadas com as seguintes atividades:
 - Análise de integridade e Vida Remanescente;
 - Diligenciamento;
 - Ensaios de Estanqueidade;
 - Ensaios Mecânicos e Metalográficos;
 - Ensaios Não Destrutivos;
 - Inspeção de Equipamentos;
 - Inspeção de fabricação; e
 - Radiologia.
- b) Dar apoio aos interesses econômicos, jurídicos e técnicos dessas empresas, quando possível;
- c) Participar e divulgar eventos relativos à Inspeção e áreas correlatas para o benefício dos seus associados;
- d) Apoiar a capacitação e qualificação técnica de seus associados;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sócio econômico do País, atuando proativamente nos processos decisórios governamentais e fomentando investimentos públicos e privados nos setores de infraestrutura e empreendimentos industriais, visando a proteção da ordem econômica e a livre concorrência;
- f) Agir junto à administração pública (executivo, legislativo e judiciário), investidores e fontes de financiamento, nacionais e estrangeiros, visando a criação de oportunidades de negócios para suas associadas;

WDS (V)

PROJ. - 53167
DIGITALIZADO

- g) Estimular a sinergia entre empresas associadas, visando o fortalecimento empresarial, buscando a prática da transferência, absorção e desenvolvimento de tecnologia nacional e/ou estrangeira;
- h) Promover eventos (seminários, palestras e conferências e outros) que contribuam para a informação e atualização das associadas;
- i) Promover, fomentar e incentivar a formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, por si só ou em convênio com outras pessoas jurídicas, sejam de direito público ou privado, atuando em cooperação com outras associações, universidades, institutos, e demais instituições de ensino, profissionalização e propagação de tecnologias, cujos interesses confluam com os objetivos da ABRAINSP;
- j) Pesquisar, propagar e difundir o conhecimento e as novas tecnologias, em cooperação, parceria ou habilitando-se para recebimento de subsídios, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em especial fundações, sociedades de economia mista, empresas estatais, universidades, institutos e demais instituições de ensino, organizações governamentais ou não governamentais, sempre que se fizer presente interesse de suas associadas;
- k) Desenvolver relacionamentos e ações conjuntas com outras entidades de classe, empresas e organismos públicos e privados;
- l) Poderá interpor medidas judiciais como Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Civil Pública e Mandado de Segurança Coletivo dentre outras para a defesa dos interesses das associadas com deliberação do Conselho de Administração e Diretoria; e
- m) Poderá ainda negociar títulos de seus associados desde que deferidos previamente pelo Conselho Executivo e Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A ABRAINSP na qualidade de Associação, juntamente com seus Conselheiros e Diretores enquanto representantes desta, não se envolverão em qualquer manifestação de caráter religioso, racial, ideológico ou político partidário.

ARTIGO 3º:

A Associação tem abrangência nacional e assim sendo, no desenvolvimento de suas atividades, aceitará qualquer empresa constituída legalmente em todo território nacional que assim o deseje e tenha sua finalidade em concordância com este estatuto.

ARTIGO 4º:

A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

W
C

ARTIGO 5º:

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de representação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO

ARTIGO 6º:

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Executivo, dentre pessoas jurídicas idôneas.

ARTIGO 7º:

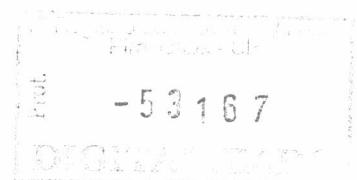
As categorias de associados são as seguintes:

1. **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação; e
2. **Empresas Associadas:** os que pagarem a anuidade estabelecida pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 8º:

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho Executivo;
- c) Respeitar este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução e as deliberações de Assembleia Geral;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações devidas à Associação; e
- e) Estimular a sinergia entre empresas associadas, visando o fortalecimento empresarial, buscando a prática da transferência, absorção e desenvolvimento de tecnologia.



ARTIGO 9º:

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO 10º:

Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas que tenham em seu contrato social vigente atividades compatíveis com o objeto da associação. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será analisada pelo Conselho Executivo e uma vez aprovada terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar:



- I. O contrato social inicial e última alteração;
- II. Cartão CNPJ da matriz e filial (ais);
- III. Designar formalmente um representante junto a Associação;
- IV. Concordar expressamente com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- VI. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 11º:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12º:

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas ou alternadas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia ao próprio Conselho no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Executivo, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ter a decisão do Conselho Executivo analisada, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

C JWS

PARÁGRAFO QUARTO:

Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO:

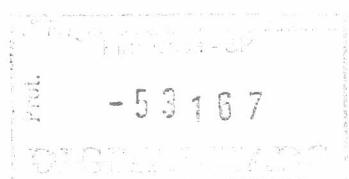
O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 13º:

As penas serão aplicadas pelo Conselho Executivo e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- III. Eliminação do quadro social.

- 53167



ARTIGO 14º:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, a saber:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
 - III. Ter direito a representatividade frente aos seus interesses.
-
- a) Frequentar a sede social, os escritórios, solicitar e usufruir todos os serviços prestados pela ABRAINSP, bem como participar das reuniões plenárias ou remotas, setoriais ou grupos de trabalho constituídos, de forma presencial ou remota;
 - b) Examinar Atas de Assembleias, de reuniões, documentos inclusive contábeis, e solicitar todas as informações relacionadas com as atividades da ABRAINSP desde que previamente requeridos, formalmente, num prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º:

A Associação será organizada e administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Executivo;
- III. Conselho Diretor; e
- IV. Conselho Fiscal.

C. Júnior

ARTIGO 16º:

A "Assembleia Geral" é soberana e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17º:

Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger os membros do Conselho Executivo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões dos Conselhos;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Aprovar as contas; e
- VIII. Aprovar o regimento interno.

- 53167

ARTIGO 18º:

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do mês de maio, de forma presencial ou remota (virtual), para:

- I. Apreciar o relatório anual do Conselho Executivo e Conselho Diretor; e
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelos Conselhos acima.

ARTIGO 19º:

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Executivo;
- II. Pelo Presidente do Conselho Diretor; e
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20º:

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, e-mails, whatsapp, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Wes *Wes*

ARTIGO 21º:

O **Conselho Executivo** será constituída por 04 (quatro) membros, indicados pela assembleia geral.

O **Conselho Diretor** será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, indicados pela assembleia geral.

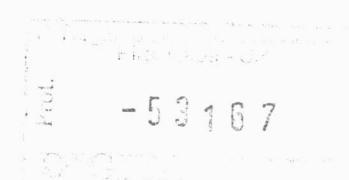
PARÁGRAFO ÚNICO:

O mandato dos Conselhos são de 02 (dois) anos, renováveis por igual prazo, uma única vez.

ARTIGO 22º

Compete ao **Conselho Executivo**:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Determinar a perda de qualidade de associado; e
- VI. Convocar a Assembleia Geral.



ARTIGO 23º:

O **Conselho Executivo** e **Conselho Diretor** irão definir a periodicidade de suas reuniões, sendo que uma delas por ano deverá ser conjunta, seja de forma presencial ou remota.

ARTIGO 24º:

Compete ao **Presidente do Conselho Diretor**:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e movimentar contas correntes ou de investimento em bancos e demais instituições financeiras, pedir cartões de débito, talonários e assinar cheques, implantar e alterar senhas, emitir ordens de transferência, fazer aplicações financeiras, assinar documentos bancários e contábeis, sempre **isoladamente**, vedada a contratação de empréstimos;

[Handwritten signature]

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 25º:

Compete ao **Secretário**:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; e
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

- 53167

ARTIGO 26º:

Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida ao Conselho Diretor;
- II. Abrir e movimentar contas correntes ou de investimento em bancos e demais instituições financeiras, pedir cartões de débito, talonários e assinar cheques, implantar e alterar senhas, emitir ordens de transferência, fazer aplicações financeiras, assinar documentos bancários e contábeis, sempre em **conjunto** com o Presidente do Conselho Diretor, vedada a contratação de empréstimos;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 27º:

O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Executivo; e
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro do Conselho Executivo, até seu término.

ARTIGO 28º:

Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 29º:

As atividades dos Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 30º:

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 31º:

A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

- 53167

ARTIGO 32º:

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; e
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

WWT
C

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 33º:

Constituem receitas da Associação:

- I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; e
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

ARTIGO 34º:

O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 35º:

A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, onde também será decidido o destino de seu patrimônio.

ARTIGO 36º:

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de **2/3 (dois terços)** dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

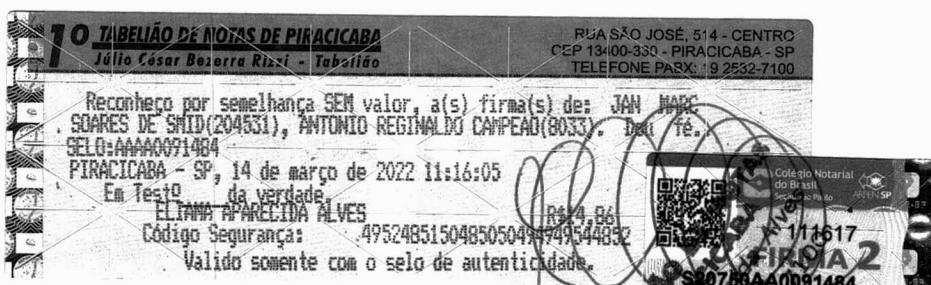
ARTIGO 37º:

Fica eleito o foro da **Comarca de Piracicaba**, Estado de São Paulo para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação dos dispositivos citados no presente Estatuto.

Piracicaba, 30 de Junho de 2021


JAN MARC SOARES DE SMID
PRESIDENTE


ANTONIO REGINALDO CAMPEÃO
OAB-SP N. 347812
8ª Subseção



P.º. - 53167

1. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

CNPJ/MF: 51.327.575/0001-54

Av. Limeira, 222 59 and. Fone: (19) 3413-5959

----- PIRACICABA - SP -----

PESSOA JURIDICA

Protocolo nº 17806 de 14/03/2022

Registrado em microfilme sob nº:

Res. No 53167, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 11/04/2022.

Augusto W. Assuero

() RITA DE CASSIA S. LARA - ESCREVENTE

() AUGUSTO WAGNER ASSUERO - ESCREVENTE

() MAISA SANTOS LIMA - ESCREVENTE

A discriminacao dos valores dos Emolumentos

e Custas, constam no recibo final anexo.

Selo digital: 1115184PJD80006968030K22L

